



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1738/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DE
RETORNO GRADATIVO DA REABERTURA
DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE ITARIRI

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando, que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CRFB/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CRFB/88);

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e medidas relativas a prevenção;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar as medidas visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus COVID-19, com adoção gradual e responsável de medidas de transição que permitam a retomada de atividades econômicas, respeitadas



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

rigorosamente as medidas de prevenção de contaminação (higienização das mãos e uso de máscaras) evitando aglomerações;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e, por fim

Considerando que o Município de Itariri está inserido na Região de Saúde do Vale do Ribeira a qual pertence a DRS XII – Registro, e portanto está classificado na Zona 3 (Fase 3) – Amarela – Flexibilização, conforme o Plano São Paulo, que modulou as ações de restrição e funcionamento das atividades econômicas;

DECRETA

Art. 1º. Poderão funcionar, desde que com a adoção dos protocolos sanitários intersetoriais especialmente definidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 2020 e alterações - Plano São Paulo, os estabelecimentos de serviços não essenciais, mencionados no Anexo III do Decreto Estadual 65.460, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Os estabelecimentos ora mencionados deverão funcionar com sua capacidade reduzida, na forma do Decreto Estadual 64.994/2020:

I – comércio, com no máximo 40% de sua capacidade, horário reduzido (12 horas), após as 6 e antes das 22 horas;

II restaurante, lanchonete, bares, pizzarias, padarias e supermercados com no máximo 40% de sua capacidade, horário reduzido (10 horas), após as 6 e antes das 22 horas, consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

III –salões de cabelereiros, barbearias e centros estéticos com no máximo 40% de sua capacidade e horário reduzido de 10 horas;

IV – Academias de esportes de todas modalidades e centros de ginástica, com no máximo de 40% de sua capacidade, horário reduzido de 10 horas, após as 6:00 e antes das 22:00 horas;

V – Serviços com no máximo de 40% de sua capacidade, horário reduzido de 10 horas, após as 6:00 e antes das 22:00 horas;

Art. 3º - Nas academias não são permitidas atividades em grupo, observadas todos os protocolos previstos no Decreto Estadual.

Art. 4º- As igrejas e templos poderão funcionar desde que os frequentadores estejam a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e meio) entre si, com a



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-7300
E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

capacidade limitada a 40% (trinta por cento), recomendando-se somente a frequência de pessoas menores de 60 anos de idade.

Art. 5º - Continua suspenso, por tempo indeterminado,

I – venda de bebidas, antes das 6:00 horas e após as 20:00 horas, em quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º – Permanecem em vigor as medidas de higiene e distanciamento previstas no Plano São Paulo bem como o uso obrigatório de máscaras.

Art. 7º. Ficam mantidas, no que couber e não conflitar com o presente Decreto, as medidas determinadas pelos Decretos 1.657/2020, 1.659/2020.

Art. 8º- Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Itariri, 05 de fevereiro de 2021.

DINAMERICO GONCALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL